

# O DIREITO CIVIL NO PARADIGMA DA COMPLEXIDADE

FRANCISCO AMARAL\*

*SUMÁRIO: Introdução. O paradigma da complexidade. 1. Direito subjetivo e situação jurídica. 2. O interesse jurídico. 3. Sujeito in abstracto e pessoa in concreto. 4. Objeto jurídico. Ambiente e informação. 5. Valores e princípios jurídicos. 6. A interpretação jurídica conforme aos princípios.*

## **Introdução. O paradigma da complexidade**

Tema que me tem despertado vivo interesse é a evolução do direito civil brasileiro, por força da complexidade crescente da vida contemporânea.

O direito civil é um direito de formação histórica e jurisprudencial, com apurada técnica que se desenvolveu ao longo dos séculos para atender aos problemas da sociedade privada. É um direito estável, o que não impede a constante adaptação dos seus instrumentos operacionais, isto é, suas regras, institutos, conceitos, categorias, por força dos crescentes desafios da sociedade a que se destina. Um dos problemas que a vida em sociedade hoje apresenta é o seu elevado grau de complexidade, por efeito da revolução científica e tecnológica que marcou o século XX. As teorias de Albert Einstein e de Max Planck, a revolução no campo da medicina, os progressos da biologia, a configuração do código genético e os mecanismos de modificação do genoma, a ecologia etc, tudo isso levou à configuração de um novo paradigma epistemológico, o paradigma da complexidade, de capital importância nos estudos jurídicos e sociais contemporâneos.<sup>1</sup>

A complexidade apresenta-se como um estado de incerteza, de embaraço e confusão que caracteriza o pensamento político, jurídico e filosófico,<sup>2</sup> pondo em xeque não só as categorias e os institutos tradicionais do direito privado como também o método de sua realização prática. Considerada como paradig-

ma, no sentido que lhe dá a epistemologia contemporânea, o de matriz disciplinar, modelo ou exemplo que orienta ou condiciona a solução de problemas científicos de uma determinada comunidade.<sup>3</sup> É uma pedra angular que afeta qualquer espécie de pensamento jurídico, de natureza ontológica, fenomenológica ou axiológica.

O pensamento contemporâneo apresenta, assim, um elevado grau de complexidade, que juristas e filósofos tem de enfrentar. Os juristas, elaborando estruturas jurídicas de resposta para os conflitos de interesses, os filósofos, refletindo sobre os valores que devem legitimar essas respostas. Nessa atividade comum, devem também repensar as categorias fundamentais e rever os próprios instrumentos conceituais,<sup>4</sup> já que a complexidade torna difícil a permanência no interior de conceitos claros, distintos, fáceis para conceber-se a ciência, o conhecimento, o mundo em que vivemos.<sup>5</sup>

Em face disso, é necessário rever os conceitos e as suas categorias clássicas do direito civil, noções instrumentais que tem papel destacado na análise teórica e na realização prática de qualquer ramo do direito,<sup>6</sup> de modo a permitir a qualificação das pessoas, dos bens e dos fatos jurídicos, e consequentemente, a determinação do seu regime jurídico. Isso vai ao encontro da reflexão crítica mais recente dos civilistas não comprometidos com o positivismo normativista da modernidade, que demonstra a superação dessas categorias e defende a sua adequação às necessidades atuais.

Considerar-se-ão aqui as categorias do direito subjetivo, que se substituiu ou evoluiu para a da situação jurídica; a do sujeito de direito que evoluiu para a da pessoa; as novas espécies de objeto do direito, o ambiente e a informação; os valores e os princípios correspondentes e, finalmente, mas não de menor importância, a interpretação do direito. Não como problema hermenêutico mas como processo de criação normativa.

## **1. Direito subjetivo e situação jurídica**

A crítica atual à categoria de direito subjetivo, considerado insuficiente para atender à complexidade e à variedade dos efeitos jurídicos da atividade humana, faz com que as situações jurídicas tenham hoje especial importância na doutrina jurídica.<sup>7</sup>

A doutrina considera o direito subjetivo como o poder que a ordem jurídica confere a alguém para agir e exigir de outrem determinado comportamento. É categoria jurídica que permite atuar com economia, clareza e rapidez no processo de realização do direito,<sup>8</sup> significando a situação em que

